



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“Terra do Padre Victor”

**LEI Nº 2.568, DE 16 DE MAIO DE 2005.**

**“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências”.**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.

II - Participar dos diagnósticos para a elaboração do **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS** e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação.

III - Homologar o **PMDRS**, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.

IV - Aprovar, anualmente, o **Plano de Trabalho**, emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.

V - Promover a avaliação dos impactos das ações do **PMDRS** no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.

VI - Acompanhar e monitorar as ações previstas no **PMDRS** e nos **Planos de Trabalho**, exercendo vigilância sobre a execução.

VII - Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

VIII - Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

IX - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

X - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

XI - Incentivar e apoiar agricultores familiares a implantarem hortas e lavouras comunitárias.

XII - Articular políticas de incentivo ao turismo rural, aproveitando o potencial existente, promovendo o desenvolvimento econômico.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“Terra do Padre Victor”

XIII – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurado a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado.

XIV – Articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOM).

XV – Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) e outras parcerias, buscar o atendimento das mesmas.

XVI – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável.

XVII - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional.

XVIII – Promover ações que revitalizem a cultura local.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considerar-se Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – Não tenha a qualquer título área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único: São, também, beneficiários desta Lei:

a) Silvicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes,

b) Agricultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d’água maior do que 2 (dois) hectares;

c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I,II,III e VI acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;

d) Pescadores que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I,II,III e VI acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 4º - O **CMDRS** tem foro e sede no Município de Três Pontas.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

“Terra do Padre Victor”

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º - Integram o **CMDRS**:

I – Instituições do poder público vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável como o IMA, EMATER e EPAMIG;

II – Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agrícola quanto dos setores de serviços e industrial.

§1º. Dentre os membros do CMDRS, 50%, no mínimo, deverão ser representantes dos agricultores familiares.

§2º. Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 7º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Artigo 9º da Resolução Nº 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 8º - O Prefeito Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do CMDRS.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de maio de 2005.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Bernadete Carvalho Soares de Aguiar**  
**Procuradora Geral do Município de Três Pontas**

**Antônio de Lima Castro**  
**Secretário da Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Secretário Municipal Interino de Agropecuária e Meio Ambiente**  
**Secretário Municipal Interino de Indústria e Comércio**

**Paulo Henrique Drummond Rezende**  
**Secretário Municipal de Esportes**



# **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

“Terra do Padre Victor”

**Gilberto Ximenes Abreu**  
**Secretário Municipal da Saúde**

**Maria Amélia Rosa Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Haroldo de Souza Figueiredo Júnior**  
**Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo**

**José Romão de Oliveira Filho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**

**Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello**  
**Secretária Municipal de Assistência Social,**  
**da Criança e do Adolescente**